



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 28

**PROJETO DE LEI Nº 6852, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213,
ambas de 24 de julho de 1991, e
dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se da redação do § 4º, do artigo 17 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo Artigo 2º do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a expressão “se nela reside ou o município onde reside e, quando for o caso, a identificação e inscrição do chefe da unidade familiar.”

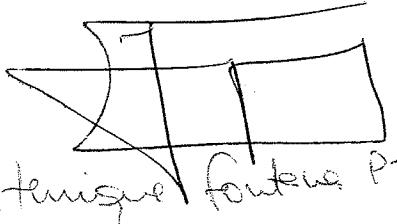
JUSTIFICATIVA

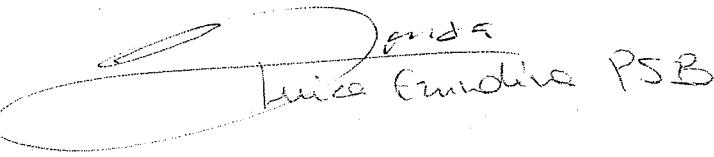
Propõe-se seja suprimido a parte final da redação do referido inciso para simplificar a inscrição, uma vez que a exigência de moradia no imóvel rural mostra-se como desnecessária para caracterizar quem seja o segurado especial.

Quanto à identificação do chefe da unidade familiar aparece como mais um critério preconceituoso e burocrático, uma vez que o próprio projeto prevê a identificação única para todo o núcleo familiar, em igualdade de condições, pois que o critério fundamental exigido é a participação na produção, e não simplesmente a relação de dependência.

Sala da Sessão, 11 de abril de 2006.


ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL


Henrique Fontenele PT


Juizca Emidio PSB